

DECRETO Nº 039/2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 3.207,00 M², SITUADA NA RUA VEREADOR BRÁS LOFEGO, BAIRRO GUANABARA, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE."

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de terras medindo 3.207,00 m² (três mil, duzentos e sete metros quadrados), localizada no Córrego Scardini, Zona Rural, nesta cidade, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Processo Digital nº 1047/2024.
- §1°. O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado no Córrego Scardini, Zona Rural, nesta cidade e corresponde a 3.207,00 m², conforme *caput* do artigo 1°, é registrado no Cartório do 1° Ofício de Iúna/ES, Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 4234, Livro 2-P, identificado no INCRA com o código de imóvel rural 506.036.030.490-7, de propriedade de Marina Lopes Ribeiro Scardino Marcondi, CPF 724.278.927-34.
- **§2°.** A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365/1941.
- **Art. 2º** Esta desapropriação parcial tem como finalidade a construção de uma ponte de cimento que irá conectar o Parque Industrial, localizado na Rua Vereador Brás Lofego, Bairro Guanabara com a Rodovia ES 185.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Autorizo o Gabinete do Prefeito a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da Lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Iúna autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município de Iúna/ES autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (30/04/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura Municipal de Iúna às 18h de 30/04/2024.

Chefe de Gabinete Breno Vinicius da Silva Oliveira